



PROCESSO N.º:	412813/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE
CNPJ:	37.465.408/0001-49
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	LAMBARI DOESTE
NÚMERO OS:	4778/2022
EQUIPE TÉCNICA:	GABRIEL LIBERATO LOPES, MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO ARRUDA

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Trata-se de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca dos apontamentos constantes nas Contas Anuais de Governo do Município de Lambari D'Oeste - Exercício de 2021. Após a análise a Equipe Técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

MARCELO VIEIRA VITORAZZI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) SANADO

2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

2.1) SANADO

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) SANADO

3.2) SANADO

3.3) SANADO





4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa no valor de R\$ 1.677.133,87, em desobediência as previsões contidas nos Art. 167, Inciso V da CF/88 e o Art. 42 da Lei nº 4.320/64.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4.2) *O crédito adicional aberto pelo Decreto nº 118, editado em 03/11/2021, no valor de R\$ 317.900,00, antecede a vigência da Lei Municipal nº 726/2021, caracterizando créditos adicionais abertos sem prévia lei autorizadora, o que resultou no descumprimento das previsões do Art. 167, Inciso V da CF/88 e do Art. 42 da Lei nº 4.320/64.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) SANADO

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

3^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 18 de Agosto de 2022.

TANIA BANDIERA TORRES PIANTA
SUPERVISOR

